**Ofício 43/2024/PMC/SEPLAG/DCONV**
**Congonhas, 31 de Janeiro de 2024**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração Nº 01/2024, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Clube do Cavalo de Congonhas - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

**Câmara Municipal de Congonhas**
**PROTOCOLO GERAL 289/2024**
**Data: 02/02/2024 - Horário: 10:41**
**Legislativo**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 01/2024.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº.025.363.176-06 e o **CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ nº.22.588.644/0001-85, com sede na rua Manuel Coelho Ferreira, n°51, bairro Alvorada, neste ato representado por seu Presidente, Gerson de Lima Andrade, portadora do RG MG-11675184 e do CPF nº. 078.822.176-03, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 16644/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a realização da II Exposição Copa de Marcha/Concurso e Rodeio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR**

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o servidor IGOR VINICIUS PINTO, conforme Portaria Nº PMC/63, de 24 de janeiro de 2024.

2.2 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.**

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação do recurso da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: GIANCONNI JACINTO RESENDE, JOSÉ DE FREITAS DA SILVEIRA e TÚLIO FREDERICO PEREIRA MARCELINO, conforme Portaria Nº PMC/63 de 24 de janeiro de 2024.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a) análise do objetivo e sua finalidade;

b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:**

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de* Colaboração *e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de* Colaboração *, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 833.500,00 (oitocentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 922. Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13 Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.072 –Parcerias com Entidades – Cultura - 3.3.50.41 – Contribuições - Fonte: 2500.

**CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

O recurso será depositado em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

O recurso, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta

corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo **e que é prestação de contas total**;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos (quando for o caso), para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos (quando for o caso), ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Após a aplicação da parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** do recurso recebido, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo

de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura até 01 de junho de 2024, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, **se for o caso,** que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser

transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 29 de janeiro de 2024

**Gerson de Lima Andrade**
Presidente Clube do Cavalo de Congonhas

**Jean Ângelo de Oliveira**
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos

**Cláudio Antônio de Souza**
Prefeito de Congonhas

# PLANO DE TRABALHO

| **1 - DADOS CADASTRAIS** | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/ENTIDADE:<br>**MUNICÍPIO DE CONGONHAS** | | | CNPJ:<br>16.752.446/0001-02 |
| ENDEREÇO:<br>Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro | | | |
| MUNICÍPIO:<br>Congonhas | UF:<br>MG | CEP:<br>36.415-000 | |
| NOME DO RESPONSÁVEL:<br>Cláudio Antônio de Souza | CI:<br>M1652882 | CPF:<br>314.756.986-15 | |
| CARGO:<br>Prefeito | | | |

| **2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)** | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/ENTIDADE:<br>**CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS** | | | CNPJ:<br>22.588.644/0001-85 |
| ENDEREÇO:<br>RUA MANOEL COELHO FERREIRA, 51 ALVORADA | | | |
| MUNICÍPIO:<br>CONGONHAS | UF:<br>MG | CEP:<br>36410-062 | TELEFONE:<br>31-98337-4086 |
| NOME DO RESPONSÁVEL:<br>GERSON DE LIMA ANDRADE | CI: MG 11.675.184 | CPF: 078.822.176-03 | |
| ENDEREÇO:<br>SITIO FOMINGOS LEITE, ANTIGA BR383, KM 05 – ALTO MARANHÃO. | | | |

| CARGO:<br>PRESIDENTE | TELEFONE:<br>31-98337-4086 | E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:<br>CLUBEDOCAVALOCONGONHAS@OUTLOOK.COM |
|---|---|---|

**3 - HISTÓRICO DA OSC**

RESUMO:
FUNDADO COM O OBJETIVO E FINALIDADE DE INTEGRAR PESSOAS, DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE NAS ZONAS RURAIS E URBANAS, PROMOVER INTEGRAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA DOS ASSOCIADOS E DEMAIS INTERESSADOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES.

| **4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE** | |
|---|---|
| TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:<br>**REALIZAÇÃO DA II EXPOSIÇÃO, COPA DE MARCHA/CONCURSO E RODEIO.** | PERÍODO DE EXECUÇÃO:<br>INÍCIO: Da data da assinatura<br>TÉRMINO: 01/06/24 |

**5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES, COPA DE MARCHA, CONCURSO DE MARCHA E RODEIO. A PROPOSTA TEM COMO O OBJETIVO RESGATAR AS FESTAS TRADICIONAIS DO CAVALO NO MUNICÍPIO, DE MODO A PROPICIAR O ACESSO A RECREAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, INCLUSIVE PROMOVENDO A INTERAÇÃO ENTRE AS PESSOAS, DESENVOLVER O INTERESSE EM RELAÇÃO A CRIAÇÃO, MONTA E CUIDADOS COM OS CAVALOS.

**6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA**

PRAÇA DE EVENTOS "MANOEL PEREIRA DA SILVA" (NENZINHO) LOCALIZADA ENTRE AS AVENIDAS CONTORNO NORTE E MICHAEL PEREIRA DE SOUZA, NO CAMPINHO, CONGONHAS/MG.

**7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE**

O CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS, FUNDADO EM 16 DE AGOSTO DE 1987, É UMA SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO, DE CARATER CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVO, COM DURAÇÃO POR TERMO INDETERMINADO, COM FINS NÃO ECONÔMICOS.
FOI FUNDADO COM O OBJETIVO E FINALIDAE DE INTEGRAR PESSOAS, DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE NAS ZONAS RURAIS E URBANAS, PROMOVER INTEGRAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIAS DAS PESSOAS, ESTIMULAR O CUIDADO E CRIAÇÃO DO CAVALO, O RESGATE DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO CAVALO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES.
AS ATIVIDADES DO CLUBE DO CAVALO FICARAM PARALISADAS POR UM LONGO TEMPO, SENDO RETOMADAS A PARTIR DO DIA 27/06/2022, COM A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA. PORTANTO, PRECISSA-SE A PARTIR DE AGORA UMA AMPLA DIVULGAÇÃO E REPATRIAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, COMO FORMA

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

DE RESGATAR NOSSAS TRADIÇÕES CULTURAIS, SOCIAIS E ESPORTIVAS, QUE COM O TEMPO VÊM SENDO ESQUECIDAS EM NOSSA CIDADE.

**8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE**

O CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS ENCONTRAVA-SE COM AS ATIVIDADES PARALISADAS E FORAM RETOMADAS RECENTEMENTE PELA NOVA GESTÃO, QUE ESTÁ ESTRUTURANDO A ASSOCIAÇÃO DE MODO QUE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PROPICIEM O RESGATE DESTA CULTURA RECREATIVA E ESPORTIVA PARA TODA A POPULAÇÃO DE CONGONHAS, PRINCIPALMENTE A COMUNIDADE RURAL.

**9- PÚBLICO-ALVO**

CRIADORES, AMANTES DO CAVALO, ENTUSIASTAS POR RODEIO, INTERESSADOS NA ÁREA E TODOS OS MORADORES DE CONGONHAS, PRINCIPALMENTE A COMUNIDADE RURAL E CIDADES VIZINHAS.

**10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO**

PROMOVER COPAS DE MARCHA / PROMOVER CONCURSO DE MARCHA E RODEIO, TRAZER PARA O EVENTO CRIADORES DE INÚMERAS CIDADES DO BRASIL PARA PARTICIPAR DE PROVAS DE MARCHA, SENDO AS MELHORES COLOCAÇÕES PREMIADAS COM VALES PREMIOS COM VALORES ESTABELECIDOS PELA ORGANIZAÇÃO.

**11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

| OBJETIVO | ATIVIDADE(S) RESUMO | RESULTADOS ESPERADOS |
|---|---|---|
| 1. APOIAR CRIADORES E INTERESSADOS | COPA/CONCURSOS | DIVULGAÇÃO DA CRIAÇÃO DE CAVALO |
| 2. DIVULGAR A PAIXÃO PELO CAVALO EM NOSSA CIDADE | ENTREVISTAS EM RÁDIOS COM CRIADORES, RODAS DE CONVERSA | DESPERTAR O INTERESSE PELA CRIAÇÃO DE CAVALO EM NOSSA CIDADE |
| 3. PROMOVER CAVALGADAS | CAVALGADAS | RESGATAR A TRADIÇÃO DAS CAVALGADAS |
| 4. REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE MARCHA | CONCURSOS | TRAZER NOVAMENTE PARA NOSSA CIDADE OS CONCURSOS DE MARCHA |
| 5. REALIZAÇÃO DE COPAS DE MARCHA | COPAS | TRAZER NOVAMENTE PARA NOSSA CIDADE AS COPAS DE MARCHA |
| 6.. PROMOÇÃO DE RODEIO | CONCURSO | TRAZER NOVAMENTE PARA NOSSA CIDADE AS ATIVIDADES DE RODEIO. |
| 7. REALIZAÇÃO DE SHOWS | FESTA/EVENTOS | DESENVOLVIMENTO LOCAL |

**12 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

| **OBJETIVOS / METAS** (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas) | **INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS** | **MEIOS DE VERIFICAÇÃO** |
|---|---|---|
| FOMENTAÇÃO DAS FESTIVIDAS LOCAIS | EXECUÇÃO DO EVENTO CONFORME PLANO DE TRABALHO | Inscrição dos Participantes, publicação e divulgação nos meios de comunicação; |

**13- CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)**

**RESUMO GERAL**

| META | ETAPA FASE | DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | UNID. | QUANT. | INÍCIO | TÉRMINO | |
| 1. CONCURSO DE MARCHA, COPA DE MARCHA, EXPOSIÇÃO | | Contratar empresa para promover concurso de marcha<br>• Locutor<br>• Coordenador<br>• Animais<br>• Veterinário<br>• Juízes<br>• Premiação<br>• Pista<br>• Baia | 1 | 1 | | | 100.000,00 |

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2. RODEIO | | • Locutor<br>• Coordenador<br>• Animais<br>• Veterinário<br>• Juízes<br>• Premiação<br>• Pista<br>• Baia | | | | | 200.000,00 |
| 3. SHOWS | | • Apresentações de grande porte<br>• Apresentações de médio porte<br>• Apresentações de pequeno porte | | | | | 330.000,00 |
| 4. ESTRUTURA E LOGÍSTICA | | • Palco<br>• Tendas e barracas<br>• Som e iluminação<br>• Praticáveis<br>• Banheiros<br>• Geradores<br>• Gradis<br>• Seguranças<br>• Brigadistas<br>• Ambulância<br>• Divulgação | | | | | 200.000,00 |
| 5 - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE | | • | | | | | 3.500,00 |
| | | **TOTAL DO PROJETO** | | | | | **R$833.500,** |

**1. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO**

**PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

| META | ETAPA FASE | FUNÇÃO | SITUAÇÃO | QUANT. | SALÁRIO LÍQUIDO | VALOR MENSAL LÍQUIDO | VALOR ANUAL LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. CONCURSO/ COPA DE MARCHA | | Contratação de empresa para realização do Concurso de Marcha, Copa de Marcha e Rodeio. | 01 | 01 | n/a | n/a | 830.000,00 |
| | | SUBTOTAL | | | | | **830.000,00** |

**2. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**

**PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

| META | ETAPA FASE | DESCRIÇÃO DETALHADA | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. CONCURSO/ COPA DE MARCHA | | Serviço de contabilidade para apoio a gestão do clube | 1 | 1 | 3.500.00 | 3.500,00 |
| | | SUBTOTAL | | | | 3.500,00 |

| **14- PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE** | |
|---|---|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 922. Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13 Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.072 –Parcerias com Entidades – Cultura - 3.3.50.41 – Contribuições - Fonte: 2500. | VALOR INVESTIMENTO: **R$ 833.500,00** |
| **15 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE** | |
| | VALOR INVESTIMENTO: |

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

**16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE**

| META/ETAPA | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | R$ 833.500,00 | | | | |
| | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| | | | | | | |

**17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE**

| META/ETAPA | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |

**18 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 29 de janeiro de 2024

Proponente:

Gerson de Lima Andrade
Presidente da entidade

**19-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS**

O termo encontra guarida legal:

a) ( X ) Previsão legal Fl 13/14 DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO ( )

b) ( X ) Previsão orçamentária FL 65

c) ( X ) Recursos financeiros FL 15

d) ( X ) Compatibilidade com a LDO FL 15

e) ( X ) Compatibilidade com o PPA FL 15

Congonhas, 30/01/2024

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

**20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, 29 de janeiro de 2024.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 30 de Janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 14 | N° 3364 - Edição extra - 1

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS**

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº.025.363.176-06 e o CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº.22.588.644/0001-85, com sede na rua Manuel Coelho Ferreira, nº51, bairro Alvorada, representado por seu Presidente, Gerson de Lima Andrade, portadora do RG MG-11675184 e do CPF nº. 078.822.176-03. Objeto: Realização da II Exposição Copa de Marcha/Concurso e Rodeio. Valor: R$ 833.500,00 (oitocentos e trinta e três mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 922. Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13 Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.072 –Parcerias com Entidades – Cultura - 3.3.50.41 – Contribuições - Fonte: 2500. Vigência: de 29 de janeiro de 2024 até 01 de junho de 2024. Congonhas, 30 de janeiro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Gerson de Lima Andrade, Presidente do Clube Do Cavalo De Congonhas.

**Código de Validação: 6526**